



Dr. Josué dos Santos Ferreira

Fundador e Presidente Nacional do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB

IDELB DEFENDE E ESTIMULA A LIBERDADE DE IMPRENSA COM RESPONSABILIDADE PARA ASSEGURAR O PLENO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA



Dr. Josué dos Santos Ferreira é Editor-Chefe e Jornalista Responsável inscrito na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo – (DRT 36.203/SP) do *Jornal Notícias do Congresso Nacional* – Órgão Oficial de Comunicação Social do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB e Membro da Associação Brasileira de Jornalistas - (ABJ Nº 1.076).

O Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB defende a adoção e estimula a aplicação dos princípios expressos na Declaração de Chapultepec, assinada por chefes de Estado durante a Conferência Hemisférica sobre Liberdade de Expressão, realizada na Cidade do México, em 11 de março de 1994. Tais princípios são a base de sociedades que reconhecem na imprensa livre um dos fundamentos essenciais da democracia.

Uma imprensa livre é condição fundamental para que as sociedades resolvam seus conflitos, promovam o bem-estar e protejam sua liberdade. Não deve existir nenhuma lei ou ato de poder que restrinja a liberdade de expressão ou de imprensa, seja qual for o meio de comunicação. Porque temos consciência dessa realidade e a sentimos com profunda convicção, firmemente comprometidos com a liberdade, subscrevemos esta declaração com os seguintes princípios:

I – Não há pessoas nem sociedades livres sem liberdade de expressão e de imprensa. O exercício dessa não é uma concessão das autoridades, é um direito inalienável do povo.

II – Toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente. Ninguém pode restringir ou negar esses direitos.

III – As autoridades devem estar legalmente obrigadas a pôr à disposição dos cidadãos, de forma oportuna e equitativa, a informação gerada pelo setor público. Nenhum jornalista poderá ser compelido a revelar suas fontes de informação.

IV – O assassinato, o terrorismo, o sequestro, as pressões, a intimidação, a prisão injusta dos jornalistas, a destruição material dos meios de comunicação, qualquer tipo de violência e impunidade dos agressores, afetam seriamente a liberdade de expressão e de imprensa. Esses atos devem ser investigados com presteza e punidos severamente.

V – A censura prévia, as restrições à circulação dos meios ou à divulgação de suas mensagens, a imposição arbitrária de informação, a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo e as limitações ao livre exercício e movimentação dos jornalistas se opõem diretamente à liberdade de imprensa.

VI – Os meios de comunicação e os jornalistas não devem ser objeto de discriminações ou favores em função do que escrevam ou digam.

VII – As políticas tarifárias e cambiais, as licenças de importação de papel ou equipamento jornalístico, a concessão de frequências de rádio e televisão e a veiculação ou supressão da publicidade estatal não devem ser utilizadas para premiar ou castigar os meios de comunicação ou os jornalistas.

VIII – A incorporação de jornalistas a associações profissionais ou sindicais e a filiação de meios de comunicação a câmaras empresariais devem ser estritamente voluntárias.

IX – A credibilidade da imprensa está ligada ao compromisso com a verdade, à busca de precisão, imparcialidade e equidade e à clara diferenciação entre as mensagens jornalísticas e

as comerciais. A conquista desses fins e a observância desses valores éticos e profissionais não devem ser impostos. São responsabilidades exclusivas dos jornalistas e dos meios de comunicação. Em uma sociedade livre, a opinião pública premia ou castiga.

X – Nenhum meio de comunicação ou jornalista deve ser sancionado por difundir a verdade, criticar ou fazer denúncias contra o poder público.

A **Declaração de Chapultepec** é um dos mais importantes documentos que trata sobre liberdade de imprensa e expressão nas três Américas.

Um dos documentos mais importantes sobre liberdade de imprensa e expressão nas Américas, a **Declaração de Chapultepec** é uma conquista memorável da Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP). Com a bandeira de uma imprensa livre no hemisfério, o texto foi redigido em março de 1994, no México, também durante uma conferência da SIP. Desde que foi adotado pela entidade, tem sido assinado e aprovado por chefes de Estado americanos, entidades profissionais de meios de comunicação, jornalistas, líderes civis e políticos, além de organizações internacionais, como a Unesco.

Com os seus 10 tópicos de expressão plena, a **Declaração de Chapultepec** baseia-se no conceito de que nenhuma lei ou ato de governo pode limitar a liberdade de expressão ou de imprensa, em qualquer meio. No prefácio, o documento faz uma análise da situação do mundo atual, onde a América pode olhar seu futuro alicerçado na democracia, já que a abertura política ganhou espaço e os cidadãos estão mais conscientes de seus direitos. Porém, alerta para a crise das instituições, as desigualdades, o atraso, as frustrações transformadas em intransigências e as pressões setoriais. Todos, obstáculo e perigo constantes.

No documento, democracia e liberdade formam binômio indissolúvel e “só germinarão com força e estabilidade se enraizadas nos homens e mulheres de nosso continente”. Com heranças diversas e pontos de vista diferentes – os signatários da declaração representam a pluralidade da cultura americana, mas se unificam no elemento motor e ponto de partida dos direitos básicos do ser humano, a liberdade de expressão. O texto diz ainda que somente por meio da livre expressão e circulação das ideias, da busca e difusão da informação, da possibilidade de indagar e questionar, expor e reagir, dialogar e confrontar, publicar e transmitir, é possível manter uma sociedade livre.

Imprensa livre é sinônimo de expressão livre. Na **Declaração de Chapultepec**, nenhuma dúvida. Sem meios de comunicação independentes, sem garantias para seu funcionamento livre, sem autonomia na tomada de decisão e sem segurança para seu pleno exercício, não será possível a prática da liberdade de expressão. Na reflexão feita pelo documento, muitos homens e mulheres no mundo estão unidos em torno da defesa da liberdade. “No entanto, ainda existem países com governos despóticos, que renegam todas as liberdades, especialmente as que se relacionam com expressão”.

O texto expõe ainda políticos que denunciam sua fé na democracia, mas são intolerantes diante de críticas públicas; setores sociais que atribuem à imprensa culpas inexistentes; juízes mal esclarecidos que exigem o nome de fontes que devem permanecer sigilosas; servidores autoritários que negam o acesso a informações públicas. Por último, países democráticos que, em sua Constituição, mantêm restrições à imprensa.

sa. “A luta pela liberdade de expressão e de imprensa não só é baluarte e antídoto contra todo o abuso de autoridade: é alento cívico da sociedade. Defendê-la dia a dia é honrar a nossa história e dominar o nosso destino.”

No Brasil, o art. 220 da Constituição Federal contempla e garante a liberdade de imprensa. Subscrevemos este célebre artigo constitucional com os seguintes parágrafos:

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

A liberdade de imprensa e a democracia são pilares fundamentais para assegurar o contínuo processo democrático e o desenvolvimento do Estado de Direito, em uma sociedade livre, para se evoluir com responsabilidade e justiça social.

Declaração de Chapultepec

